



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/ 2009

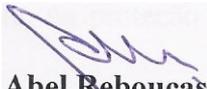
O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, na forma do Anexo Único desta Resolução, as **Normas Específicas para o Concurso Vestibular do Curso de Licenciatura em Artes com Formação em Teatro ou Dança**, do Campus Universitário de Jequié, que autenticado pelo Presidente, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 23 de outubro de 2009


Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 77 /2009

NORMAS ESPECÍFICAS QUE DISCIPLINAM O CONCURSO VESTIBULAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES COM FORMAÇÃO EM TEATRO OU DANÇA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Estas normas têm por objetivo sistematizar os critérios para a realização do Concurso Vestibular para o Curso de Licenciatura em Artes com formação em Teatro ou Dança, do Campus Universitário de Jequié.

Parágrafo Único - O Concurso Vestibular consiste na classificação de candidatos para o ingresso no Curso de Licenciatura em Artes com formação em Teatro ou Dança.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO CURSO

Art. 2º - Terão acesso ao Curso de Licenciatura em Artes com Formação em Teatro ou Dança da UESB, os candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido selecionados nas 02 (duas) fases estabelecidas nestas normas, respeitado o número de vagas oferecidas para o referido Curso.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 3º - Serão oferecidas 40 (quarenta) vagas para o Curso de Licenciatura em Artes com Formação em Dança ou em Teatro da UESB, sendo 20 (vinte) vagas para a formação em Teatro e 20 (vinte) vagas para a formação em Dança.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 4º - O Concurso Vestibular para o Curso de Licenciatura em Artes com Formação em Teatro ou Dança será realizado em duas fases, em períodos distintos:

- a) 1ª. Fase – genérica e de caráter eliminatório, a ser realizada conjuntamente com todos os candidatos ao Concurso Vestibular, envolvendo assuntos comuns a todos os Cursos, em conformidade com as disposições da Resolução CONSEPE N° 71/2006, que aprova as Normas Gerais para o Concurso Vestibular da UESB;
- b) 2ª. Fase – específica, de caráter classificatório, à qual serão submetidos apenas os candidatos classificados na 1ª. Fase até o limite de 03 (três) vezes o número de vagas oferecidas para cada modalidade, ou seja, 60 (sessenta) para o Curso de Teatro e 60 (sessenta) para o Curso de Dança.

Parágrafo Único - Após o resultado da 1ª Fase do Concurso Vestibular, os candidatos classificados, conforme dispõe o artigo anterior, serão convocados para realização da 2ª Fase, em dia e horário a serem previamente divulgados.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DA 2ª FASE

Art. 5º - As provas de Habilidade Específica do Processo Seletivo Vestibular para o Curso de Licenciatura em Artes com Formação em Teatro ou Dança serão elaboradas, aplicadas e avaliadas pela Comissão de Formação Específica, sob a responsabilidade do Departamento de Ciências Humanas e Letras (DCHL) da UESB, Campus de Jequié, com apoio material e organizacional da Comissão permanente do Vestibular - COPEVE.

Parágrafo Único - As provas de Habilidade Específica serão aplicadas de acordo com as peculiaridades estabelecidas nas Seções I e II deste Capítulo, observando a formação escolhida pelo candidato (Teatro ou Dança).

SEÇÃO I DAS PROVAS DE HABILIDADE ESPECÍFICA EM TEATRO

Art. 6º - A Prova será dividida em **03 (três)** etapas, cada uma dessas etapas, com duração com **02 (duas)** horas.

Art. 7º - A **Primeira Etapa** avaliará a **compreensão de textos dramáticos**, a serem divulgados quanto da publicação do Edital.

Art. 8º - A **Segunda Etapa** constará de exercícios corporais, vocais e de improvisação, seguidos da apresentação, em grupos e/ou individual, de dramatizações sobre temas indicados pela Comissão Examinadora.

Art. 9º - A **Terceira Etapa** será efetivada através de uma **Entrevista**, onde o candidato terá a oportunidade de apresentar seus objetivos no que concerne ao processo Teatro-Educação, assim como sua relação com essa área do conhecimento.

Art. 10 - A Comissão Examinadora do Curso de Licenciatura em Artes com Formação em Teatro será composta por 02 (dois) especialistas da área de Teatro, convidados previamente para esse processo, e um professor da área de Educação, sendo que este último deverá estar vinculado ao Departamento de Ciências Humanas e Letras (DCHL) da UESB.

SEÇÃO II DAS PROVAS DE HABILIDADES ESPECÍFICAS EM DANÇA

Art. 11 - A Prova será dividida em **03 (três)** etapas, cada uma dessas etapas, com duração com **02 (duas)** horas.

Art. 12 - A **Primeira Etapa** avaliará a **compreensão de textos sobre Dança-Educação**, a serem divulgados quando da publicação do Edital.

Art. 13 - A **Segunda Etapa** constará de um tema de improvisação espontânea na dança, que seja desenvolvido através de criação de movimentos, utilizando os recursos da música, do ritmo ou em silêncio, seguido de um breve estudo para a composição coreográfica. A apresentação poderá ser em grupos e/ou individual, sobre o tema indicado pela **Comissão Examinadora**.

Art. 14 - A **Terceira Etapa** será efetivada através de uma **Entrevista**, na qual o Candidato terá a oportunidade de apresentar seus objetivos no que concerne ao processo Dança-Educação, assim como sua relação com essa área do conhecimento.

Art. 15 - A Comissão Examinadora do Curso de Licenciatura em Artes com Formação em Teatro será composta por 02 (dois) especialistas da área de Teatro, convidados previamente para esse processo, e um professor da área de Educação, sendo que este último deverá estar vinculado ao Departamento de Ciências Humanas e Letras (DCHL) da UESB.

CAPÍTULO VI DO DESEMPENHO

Art. 16 - Para o cálculo das notas da Provas de Habilidade Específica do Processo Seletivo Vestibular para o Curso de Licenciatura em Artes com Formação em Teatro ou Dança será utilizada, para cada candidato, a média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da banca.

Parágrafo Único - Os candidatos que obtiverem maior pontuação terão direito à matrícula, respeitando-se o número de vagas oferecidas para o Curso, sendo 20 (vinte) vagas para a formação em Teatro e 20 (vinte) vagas para a formação em Dança.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Após o encerramento da 2ª. Fase do Vestibular para o Curso de Licenciatura em Artes com Formação em Teatro ou Dança, a relação oficial dos candidatos será divulgada na internet, no site www.uesb.br e publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), encaminhando-se as Provas à COPEVE para serem devidamente arquivadas.

Art. 18 - É vedada a participação em comissões para confecção de provas ou em trabalhos de coordenação ou fiscalização para a sua aplicação, de pessoas:

- a) que possuam vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, com qualquer candidato;
- b) que possuam vínculo de amizade íntima ou inimizade capital com qualquer candidato;
- c) que dependam ou sustentem economicamente a qualquer candidato;
- d) que tenham qualquer vinculação com cursos preparatórios para o Vestibular em questão.

Parágrafo Único - Constatada, em qualquer tempo, a inobservância da determinação anterior, o infrator, independentemente de outras cominações legais, será sumariamente afastado das funções exercidas e perderá o direito à remuneração pelos trabalhos eventualmente realizados.

Art. 19 - As provas de Habilidade Específica terão tempo próprio de duração, conforme programação estabelecida pela Comissão Examinadora definida nestas normas.

Art. 20 - A prova discursiva em escrita Braille terá um tempo adicional de 30 (trinta) minutos de duração.

Art. 21 - Aplicam-se, no que couber, as disposições da **Resolução CONSEPE Nº 71/2006**, que trata das Normas Gerais para o Concurso Vestibular da UESB.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE, obedecidas às normas legais.